



PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO: 4.110.2022 – SECULT/PMA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE CORPO DE JURADOS PARA QUADRILHAS 2022.

DESPACHO/ PROGE.

Com vistas ao seguimento do presente processo administrativo, remetido pela Controladoria Geral do Município, para manifestação acerca da fundamentação ao incentivo cultural.

No processo licitatório sub análise, **foi amplamente analisado e fundamentado pela Procuradoria**, conforme o parecer jurídico emitido sobre do edital de credenciamento. Ademias, a opção pelo credenciamento é em virtude, da própria natureza do objeto, uma vez que reflete a habilidade subjetividade do prestador, que desenvolverá uma atuação peculiar e inconfundível, reflexo de sua capacidade.

Corroborando com o entendimento supracitado, o **acórdão do TCU**.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. **A pré-qualificação de profissionais aptos a prestarem determinado serviço pode ser realizada se a competição se tornar inviável**, adotando-se sistemática objetiva e imparcial de distribuição dos serviços entre os pré-qualificados.

Acórdão 1150/2013-Plenário

Desta feita, parecem estar plenamente atendidos os requisitos hábeis a motivar o prosseguimento do processo de credenciamento de jurados.

Em relação à justificativa de preço, depreende-se que foram juntados aos autos a média dos valores a serem pagos aos profissionais, um requisito legalmente exigido pela Lei Geral de Licitações e Contratados.

In casu, apontou-se nos autos que o valor a ser expendido pelo pagamento consubstanciaria o montante de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada jurado**.

PREFEITURA
ANANINDEUA
É TR A B A L H O

PROGE
PROCURADORIA-GERAL



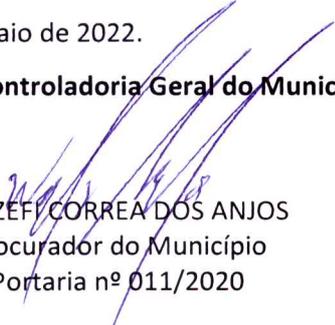
Dessa forma, creio atendida a exigência de justificativa de preço, constante do inciso III do artigo 26 da Lei de Licitações, com base a plena legalidade e adequação jurídica em processo comento.

No que tange as despesas do presente processo serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, existentes nas dotações orçamentárias.

Em face do exposto, entendemos que **não existem impeditivos legais**, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento, pelo que ratificamos a existência de adequação jurídica para o prosseguimento do feito com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Ananindeua – PA, 18 de maio de 2022.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral do Município.


WILZEFF CORREA DOS ANJOS
Procurador do Município
Portaria nº 011/2020